

ENTRE:

Primeira Outorgante: Comunidade Intermunicipal do Ave, NIPC 508 887 780, com sede Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, na cidade de Guimarães, aqui representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Exmo. Sr. Dr. Raul Jorge Fernandes da Cunha, com poderes bastantes para o ato, doravante designada por **CIM do Ave** ou **Entidade Adjudicante**,

e

Segunda Outorgante: RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A., Pessoa Coletiva n.º 513108890, com sede em Lagoas Park Edifício 11, 1º piso, 2740-266 Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por **Jorge Manuel Lopes Antunes**, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º, n.º 2, 38.º e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave de 31 de julho de 2017, com vista à abertura do procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de Gás (Lotes 1 a 3) para a Comunidade Intermunicipal do Ave e os Municípios/Entidades que a integram a CC-CIM DOAVE.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMDOAVE, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Ave.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de Gás com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

Lote 1 – Gás Natural Canalizado;

Lote 2 – Gás Natural a Granel;

Lote 3 – Gás Propano a Granel.

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de Gás foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, IIª Série, nº 162 de 23 de agosto de 2017, e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 25 de agosto de 2017, com o n.º 2017/S 162-333872.

V - O prazo de entrega das propostas expirou às 18h00m do dia 10 de outubro de 2017, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia útil seguinte, à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido observações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Caderno de Encargos o presente Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses.

IX - Foi aprovada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave de 16 de janeiro de 2018, a decisão de adjudicação bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA 1ª
OBJETO DO ACORDO QUADRO

1. O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de Gás (Lotes 1 a 3), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIMDOAVE.
2. O Gás a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Gás Natural Canalizado
 - b) Lote 2 – Gás Natural a Granel;
 - c) Lote 3 – Gás Propano a Granel.
3. O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente acordo quadro (Anexo I) e que dele faz parte integrante.
4. A Segunda Outorgante foi qualificada no Lote 3, do Concurso Público para a seleção de fornecedores de Gás elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente acordo quadro.



CLÁUSULA 2ª
DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. O presente acordo quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, renovável por mais um ano, até perfazer um máximo de 24 meses, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.



CLÁUSULA 3ª
OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES CO-OUTORGANTES


1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades Outorgantes:
 - a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 33.º do Caderno de Encargos;
 - b) Fornecer Gás, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Gás, quando aplicável, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de Gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - f) Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do Gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelo regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;

- 
- 
- g) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de Gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de Gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
 - k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM do Ave, quer às entidades adquirentes;
 - l) Remunerar a CIM do Ave nos termos do artigo 33º do Caderno de Encargos;
 - m) Disponibilizar à CC-CIMDOAVE e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29º do Caderno de Encargos;
 - n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
 - o) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMDOAVE, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.
2. Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIMDOAVE e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;

- 
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - c) Comunicar, em tempo útil, à CIM do Ave os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM do Ave, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMDOAVE.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES DA CIM DO AVE


Constituem, entre outras, obrigações da CIM do Ave:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de Gás;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª

PREÇO CONTRATUAL

1. As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMDOAVE.

- 
2. O preço contratual referido no número anterior, é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro a que acrescem as taxas legais em vigor nos termos do acordo quadro.

CLÁUSULA 7ª

PREÇOS DOS PRODUTOS

1. Os preços dos produtos e serviços objeto do presente acordo quadro resultam da aplicação do preço da energia (€/kwh) ou do preço unitário, de acordo com o proposto no Anexo III do Programa de Concurso, acrescidos das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente:
 - a) Tarifa de Acesso à Rede;
 - b) Capacidade de Entrada;
 - c) Taxa de ocupação do Subsolo;
 - d) Ecovalor,
 - e) Outros impostos e taxas.
2. Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.
3. Os preços da energia referidos no ponto um não podem, em caso algum, ser superiores ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro, nem aos preços praticados no mercado regulado.
4. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
5. Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA e ISP.

CLÁUSULA 8ª

PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de Acordo Quadro, correspondem aos preços apresentados pelo Segundo Outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III, que faz parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA 9ª
REMUNERAÇÃO DA CC-CIMDOAVE

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMDOAVE, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor correspondente a 1,5% sobre o total faturado à entidade adquirente.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIM do Ave deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 10ª
PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

A aquisição de Gás pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no Caderno de Encargos e Programa de Concurso.

CLÁUSULA 11ª
PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do presente Acordo Quadro, o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a Proposta que foi apresentada pela Segunda Outorgante.
2. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente contrato e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente contrato, que compreende 10 páginas, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Guimarães, 12 de fevereiro de 2018.

Pela Primeira Outorgante



Raul Jorge Fernandes da Cunha

Pela Segunda Outorgante



RUBIS ENERGIA PORTUGAL S.A.
Lagoas Park, Edifício 11, 1º Sul -2740-270 Porto Salvo
N.º de Contato: 21 00 00 00
Jorge Manuel Lopes Antunes